Lei Municipal nº 01/89, de 02 de fevereiro de 1989

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos no índice de 34,50% (trinta e quatro virgula cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1.989, para o pessoal da Prefeitura, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, aposentados, pensionistas e pessoal do Ensino Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 02 de fevereiro de 1.989

Osmar Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Nerly Rodrigues
Oficial Administrativo